



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2025, PATOS-PB, 12 DE MARÇO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 6.068, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023, E O DECRETO N.º 031/2024 DE 17 DE MAIO DE 2024 ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação, o incentivo aos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 05 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 07 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a lei municipal nº 6.068, de 05 de dezembro de 2023, que cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos e,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 031/2024, que inclui a turma do 2º ano para o recebimento do prêmio escola competente;

CONSIDERANDO o interesse desta municipalidade em estimular os professores das unidades educacionais do município, a empreender maiores esforços na melhoria dos resultados dos seus alunos,

DECRETO:

Art. 1º - Fica regulamentado por meio deste Decreto o “Prêmio Escola Competente”, que consiste na premiação pecuniária de instituições de ensino e para Professores do 5º (quinto) ano e do 9º (nono) ano das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental de acordo com os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); e do 2º (segundo) ano – fluência leitora de acordo com os resultados no Programa Estadual de Avaliação do Ensino Básico – SIAVE/PB.

Art. 2º São objetivos do “Prêmio Escola Competente”:

- I** - estimular a produtividade dos Professores que se destacaram durante o ano letivo anterior e regulamentar novos esforços para o alcance da melhoria da aprendizagem;
- II** - mobilizar gestores e professores na implementação coletiva de um projeto pedagógico com foco na permanência e na aprendizagem dos alunos;
- III** - Promover o engajamento de todos os integrantes da unidade escolar na construção de estratégias para o alcance das metas de aprendizagem de sua escola.

Art. 3º - Serão premiados no 2º (segundo) ano – anos iniciais:

- I** - os 10 (dez) professores, responsáveis pelas turmas que obtiverem os maiores resultados no Programa Estadual de Avaliação do Ensino Básico – SIAVE/PB.
- II** - os 05 (cinco) professores responsáveis pelas turmas com maiores evoluções no programa estadual de avaliação, em a avaliação de entrada e avaliação de saída de fluência do ano em curso, desde que não tenham sido premiadas no inciso anterior.
- III** - as 03 (três) instituições de ensino com maiores índices.

Art. 4º - Os resultados do 2º ano do ensino fundamental, serão premiados ao que se refere o art.3º, as instituições de ensino e professores responsáveis pelas turmas do 2º ano, que atendam as seguintes condições:

- I** - ter, no momento da avaliação, pelo menos 10 (dez) alunos matriculados no 2º ano do ensino fundamental regular;
- II** - ter no mínimo 90% de alunos avaliados no Programa Estadual de Avaliação do Ensino Básico - SIAVE/PB;

Art. 5º - Serão premiados no 5º (quinto) ano - anos iniciais, de acordo com os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

- I** - as 03 (três) escolas com maiores notas;

Parágrafo único: as 03 (três) escolas com maiores notas serão premiadas e os professores lotados em efetivo exercício das atividades com maior vínculo (dias letivos) com a turma.

Art. 6º - os resultados do 5º ano do ensino fundamental, serão premiados ao que se refere o art.5º, as instituições de ensino e professores, que atendam as seguintes condições:

- I** - ter, no momento da avaliação, pelo menos 15 (quinze) alunos matriculados no 5º ano do ensino fundamental regular;
- II** - ter no mínimo 90% de alunos avaliados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- III** - ter obtido notas entre 4,0 (quatro) e 10,0 (dez).

Art. 7º - Serão premiados no 9º (nono) ano, de acordo com os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

- I** - os 03 (três) primeiros lugares da rede municipal de ensino;

Art. 8º - os resultados do 9º ano do ensino fundamental, serão premiados ao que se refere o art.7º, as instituições de ensino e professores de Língua Portuguesa e Matemática, que atendam as seguintes condições:

- I** - ter, no momento da avaliação, pelo menos 15 (quinze) alunos matriculados no 9º ano do ensino fundamental regular;
- II** - ter no mínimo 90% de alunos avaliados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- III** - ter obtido notas entre 4,0 (quatro) e 10,0 (dez);
- IV** - Acompanhamento, monitoramento e execução dos planejamentos realizado pelos professores;
- V** - Participação nas formações e reuniões;

Art. 9º - serão premiados os professores que obtiverem maior crescimento no percentual do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) com relação ao resultado anterior.

Art. 10 - O valor da premiação será o seguinte:

I – será pago como forma de premiação aos Professores do 2º (segundo) ano – anos iniciais, 5º (quinto) ano – anos iniciais e do 9º ano das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática o valor de R\$ 2.000,00;

II – será pago como forma de premiação às Instituições de Ensino da rede municipal o valor de:

- a) R\$ 15.000,00 para o 1º lugar;
- b) R\$ 12.000,00 para o 2º lugar, e;
- c) R\$ 10.000,00 para o 3º lugar.

Art. 11 - os professores que possuírem mais de um vínculo, ou seja 02 (duas) matrículas e tiverem mais de uma instituição de ensino premiada, serão premiados pecuniariamente em apenas 01 (uma) matrícula.

§1º os valores que se referem o art.9º, serão pagos no exercício seguinte, após a publicação do resultado das avaliações.

§2º No caso de acumulação legal de cargos ocupados pelo servidor, mesmo exercendo em ambas atividades descritas deste decreto, a gratificação somente pode ser percebida em relação a um dos cargos.

Art. 12 - Os valores que se referem o art.9º, recebidos pela instituição de ensino premiada, deverão ser gastos com ações voltadas para promover a qualidade de ensino, seguindo os critérios do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e apresentada prestação de contas à Secretaria de Educação.

Art. 13 - Fica vedado o recebimento dos incentivos descritos neste decreto os servidores que:

- I** - vierem a ser lotados em outro setor de atividade, não relacionado nesta Lei, ou forem cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos ou entidades;
- II** - passarem a estar em gozo de licença para o trato de interesses particulares ou de licença-prêmio;
- III** - forem licenciados ou afastados para realização de cursos, seminários ou outros eventos;

Parágrafo único. Os servidores que ingressarem no serviço público municipal durante o ano da aplicação da prova que se afastarem por licença médica, farão jus ao repasse de valor sobre o reconhecimento do mérito proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Art. 14 - Em caso de empate, para as turmas do 2º (segundo) ano, será levada em consideração para fins de desempate, a evolução do resultado da turma no Programa Estadual de Avaliação do Ensino Básico – SIAVE/PB em relação à edição anterior.

Art. 15 - Em caso de empate, será levado em consideração para fins de desempate, a nota de proficiência da disciplina de Língua Portuguesa. Ao persistir o empate, deverá ser levado em consideração para fins de desempate, a nota de proficiência da disciplina de Matemática.

Art. 16 - A gratificação prevista nesta lei não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem pecuniária que o servidor ou os seus beneficiários percebam ou venham a perceber e nem poderá ser considerada incorporada.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 12 DE MARÇO DE 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 652/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e a Lei Complementar 020/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do que prevê o Art. 143 da Lei Complementar Municipal nº 20 de 2022.

Art. 2º Designar para compor a presente comissão como: PRESIDENTE: a servidora LAIANE FERREIRA SIMOES, servidora efetiva, matrícula nº 20589, Técnica Administrativa; MEMBROS TITULARES: a servidora JARLANNE FERREIRA DINIZ, servidora efetiva, matrícula nº 258148, Técnica Administrativa; a servidora AMANDA KIEVY LEITAO DE OLIVEIRA, servidora efetiva, matrícula nº 10334, Técnico Administrativo; MEMBROS SUPLENTEs: a servidora IZABEL CRISTINA ARAUJO GOMES, servidora efetiva, matrícula nº 315749, técnica administrativa; a servidora SAULA VIRGINIA ALVES DE LIMA MEDEIROS CONFESSOR, servidora efetiva, matrícula nº 258493, inspetor sanitário; o servidor EDIMILSON MOURA DE SOUSA, servidor efetivo, matrícula nº 5185, agente comunitário de saúde.

Art. 3º - A presente Comissão funcionará com três membros, incluído o Presidente, de modo que a eventual impossibilidade do membro titular chamará a participação do membro suplente, o qual uma vez atuando em respectivo PAD o fará até a conclusão do relatório final, na forma do Art. 143 da Lei Complementar Municipal nº 20/2022.

Art. 4º - A comissão ficará sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - As atribuições da presente Comissão serão exercidas pelo prazo de 02 anos, devendo após esse prazo ser renovado o ato de nomeação, permitida a recondução dos membros.

Parágrafo único: em havendo processos em trâmite quando findo o prazo previsto no caput e vencida a fase de instrução, os membros atuantes nos respectivos processos ficarão responsáveis pela conclusão do relatório final destes.

Art. 6º - Eventuais PADs em andamento seguirão com a composição já designada na sua respectiva instauração.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS**EDUCAÇÃO**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Portaria interna Nº: 001/2025

Patos, 13 de março de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB, no uso das atribuições Legais, e CONSIDERANDO a necessidade de Criação do Núcleo de Educação Ambiental de Patos/PB (NEA-PATOS) pautado na Lei Municipal de nº 4.994/2018 de 16 de abril de 2018, **RESOLVE** designar como membros:

1. Marcela Meira Ramos Abrantes, representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
2. Amanda Silva da Costa, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS;
3. Maria Tábata Larissa Alexandre de Brito Alves, representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
4. Alex Wagner Mendes Cardoso, representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA;
5. Veneziano Guedes de Sousa Rêgo, representante da Universidade Federal de Campina Grande/Campus Patos – UFCG.

Adriana Carneiro de Azevedo
Secretária Municipal de Educação



Rua Pedro Caetano, Nº 41 – Centro – CEP: 58700-040 Patos/PB – CNPJ: 06.075.666/0001-95 – E-mail: educacao@patos.pb.gov.br

PATOSPREV

Portaria Nº 53/2025 PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE

Retificar a portaria nº 046/2024, publicada no DOM de 01 de abril de 2024, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, ao(a) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **MARIA APARECIDA BRANDÃO MEDEIROS** (CPF nº 622.218.844-34), matrícula funcional nº 1371, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, com fundamento no **art. 20º, caput, incisos I a IV, §2º, inciso I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso II, da ELOM 002/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 01/04/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 17 de março de 2025.

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
SUPERINTENDENTE



PORTARIA Nº 054/2025.

PATOS PB, 17 de março de 2025.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, PATOSPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso IV da Lei Complementar nº 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **JOÃO VICTOR DE LIMA BATISTA DA SILVA** para assumir, em comissão, o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, com lotação no Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Superintendente do PATOSPREV, em 17 de março de 2025.

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 55/2025 PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE

Retificar a portaria nº 097/2008, publicada no DOM de 23 de Julho de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial de Magistério, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, ao(a) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **JOSEFA BATISTA GUEDES** (CPF nº 345.120.124-00), matrícula funcional nº 2779, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c §5º do art. 40 da CF/88 (redação dada pela EC nº 20/98)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 23/07/2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 17 de março de 2025.

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
SUPERINTENDENTE

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO: HATCH E MOTOCICLETAS PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA IPTU PREMIADO 2025, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Vencedores:

- Empresa DICAL - VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 12.825.186/0003-69, vencendo no seguinte item, 001, com valor final de R\$ 74.440,00.
- Empresa PK COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA, CNPJ 54.841.699/0001-41, vencendo no seguinte item, 002, com valor final de R\$ 39.980,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 114.420,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos e vinte reais).

Patos – PB, 14 de março de 2025.

ANTÔNIO MARCOS HONÓRIO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Receita

CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
CONTRATO Nº 529/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: P.A.S. SANTANA LTDA.
CNPJ: 13.045.626/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB. VALOR DO CONTRATO: R\$ 535.450,00 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 14 de Março de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal De Educação
Ordenador de Despesas

**RESOLUÇÃO Nº 06/2025****PATOS/PB, 13 DE MARÇO DE 2025.**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.973 de 15 de Junho de 2018 e,

- Considerando a resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde;

- Considerando a Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro de 2023, que convocou a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

- Considerando que em Reunião extraordinária, realizada no dia 13 de Março de 2025, na Sede do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário aprovou por unanimidade o Regimento da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de Patos/PB.

RESOLVE:

- I. Aprovar o Regimento da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de Patos/PB.
- II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

CLAUDEMIR BENTO DA SILVA
PRESIDENTE

REGIMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT-PB), convocada pela Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro de 2023 e Decreto Municipal Nº 014 de 27 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município em 27 de fevereiro de 2025, tem como objetivo o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do município em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 2ª CMSTT- PATOS/PB terá abrangência Municipal por meio de processo ascendente;

I - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região, estado e, por fim, para a esfera nacional.

CAPÍTULO III
DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 3º O tema central que orientará as discussões da 2ª CMSTT- PATOS/PB é "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano", a ser desenvolvidos em três eixos temáticos, com coordenação, expositoras e expositores indicadas/os pela Comissão Organizadora:

- I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social

Parágrafo Único: Poderão participar das mesas temáticas pessoas delegadas e convidados (as) de acordo com o Regimento da 2ª CMSTT- PATOS/PB.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Art. 4º A 5ª CNSTT terá as seguintes etapas:

- I. Etapa Municipal: 03 e 04 de abril de 2025;
- II. Etapa Estadual: dias 4,5 e 6 de junho de 2025;
- III. Etapa Nacional: de 18 a 21 de agosto de 2025.

§1º As Conferências Municipais a serem realizadas deverão ocorrer por meio presencial.

§2º A Etapa Estadual será precedida de Conferências Municipais e a Etapa Nacional será precedida de Conferência Estadual.

§3º O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual, mas a participação como pessoa delegada ficará restrita devido à ausência de deliberação.

SEÇÃO II**DA ETAPA MUNICIPAL**

Art. 5º A 2ª CMSTT- PATOS/PB será realizada nos dias 03 e 04 de abril de 2025, com base em documentos produzidos pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a) analisar a situação de saúde do trabalhador e da trabalhadora no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- c) debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito municipal, do tema e os eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento;
- d) elaborar o Relatório Final, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal; e
- e) incidir para a inclusão de propostas relativas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;

§1º No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional.

§2º Os Relatórios Finais das Etapas Municipais será de responsabilidade dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 5ª CESTT, até 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§3º Na etapa da 2ª CMSTT- PATOS/PB será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

SUBSEÇÃO I**DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL**

Art. 6º Na 2ª CMSTT- PATOS/PB serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da 5ª CESTT-PB, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º Na 2ª CMSTT- PATOS/PB serão eleitas 06 pessoas delegadas, que participarão da 5ª CESTT-PB considerando-se a proporcionalidade populacional de cada município, conforme tabela no anexo I deste Regimento.

§2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da 5ª CESTT-PB, em até 10 (dez) dias após a realização da referida etapa.

§3º A 2ª CMSTT- PATOS/PB deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 5ª CESTT-PB.

§4º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população patoense, atendendo à representação de:

- I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPNB+;
- IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, consumidores, idosas e aposentadas;
- V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A 2ª CMSTT- PATOS/PB será presidida pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pelo (a) Coordenador (a) da Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 8º Os relatórios das Conferências Municipais deverão ser apresentados à relatoria da 5ª CESTT-PB, até 10 (dez) dias do término da referida etapa.

§1º Os Relatórios das etapas Municipais deverão conter, no máximo, 03 (três) propostas por eixos, com abrangência estadual e 02 (duas) propostas por eixos, com abrangência nacional, a serem apresentadas por e-mail (**5cesttpb@gmail.com**) em WORD.

§2º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Municipais, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da **5ª CESTT-PB**.

§3º A Comissão de Formulação e Relatoria da **5ª CESTT-PB** consolidará as propostas dos Relatórios Municipais, considerando as que se relacionam com o tema central.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º A Comissão Organizadora da 2ª CMSTT- PATOS/PB será composta por 10 (dez) membros conforme a seguir:

I – A Comissão Organizadora da 2ª CMSTT- PATOS/PB, será formada por membros do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Saúde.

§1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, ou pelo membro da Comissão Organizadora por ele indicado.

Art. 10º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Presidente e Vice-Presidente;
II – Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a Coordenador/a Adjunto/a;
III – Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;
IV – Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;
V – Coordenador/a de Comunicação, Informação, Articulação e Mobilização;
VI – Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade;

§1º Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Pleno do CMS - Patos/PB.

Art. 11º A Comissão Organizadora da 2ª CMSTT- PATOS/PB trabalhará de modo articulado com os demais órgãos em nível federal, estadual e municipal e junto às instâncias, entidades, movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º A Comissão Organizadora da 2ª CMSTT- PATOS/PB tem as seguintes atribuições:

I – Promover as ações necessárias à realização da 2ª CMSTT- PATOS/PB propor:
a - O detalhamento de sua metodologia;
b - Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
c - Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as;
d - A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;
II – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade para a 2ª CMSTT- PATOS/PB;
III – Acompanhar a execução orçamentária da 2ª CMSTT- PATOS/PB;
IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da 2ª CMSTT- PATOS/PB;
V – Encaminhar em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência o Relatório Final para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;
VI – Apreciar os recursos relativos ao credenciamento das pessoas delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 2ª CMSTT- PATOS/PB;
VII – Indicar apoiadores para contribuir nos trabalhos da 2ª CMSTT- PATOS/PB caso julgue necessário.

Art. 13º Ao Coordenador/a Geral da 2ª CMSTT- PATOS/PB cabe:

I – Convocar e coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
II – Supervisionar todo o processo de organização da 2ª CMSTT- PATOS/PB.

Art. 14º Ao Secretário/a Geral cabe:

I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora 2ª CMSTT- PATOS/PB;
II – Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 2ª CMSTT- PATOS/PB;
III – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 2ª CMSTT- PATOS/PB para providências;

Art. 15º Ao Relator/a Geral da 2ª CMSTT- PATOS/PB cabe:

I – Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;
II – Receber o relatório da Conferência Municipal;
III – Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da 2ª CMSTT- PATOS/PB à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
IV – Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
V – Consolidar os Relatórios das Etapas Municipais prepará-los para apreciação das pessoas delegadas da Etapa Estadual;
VI – Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
VII – Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, aprovadas na Plenária Final da 2ª CMSTT- PATOS/PB;
VIII – Estruturar juntos com os técnicos da Secretaria Municipal da Saúde, o Relatório Final da 2ª CMSTT- PATOS/PB;
IX – Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Art. 16º O Coordenador (a) de Comunicação e Informação, Articulação e Mobilização da 2ª CMSTT- PATOS/PB cabe:

I – Propor a política de divulgação da 2ª CMSTT- PATOS/PB;
II – Promover a divulgação do Regimento da 2ª CMSTT- PATOS/PB;

III – Orientar as atividades de Comunicação Social da 2ª CMSTT- PATOS/PB;
IV – Promover ampla divulgação da 2ª CMSTT- PATOS/PB nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 2ª CMSTT- PATOS/PB seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 17º O Coordenador (a) de Infraestrutura e Acessibilidade da 2ª CMSTT- PATOS/PB cabe:

I – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 2ª CMSTT- PATOS/PB referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações;

II – Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 2ª CMSTT- PATOS/PB;
III – Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

SEÇÃO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 18º A 2ª CMSTT- PATOS/PB terá um público de 120 (cento e vinte) entre pessoas delegadas e convidados (as).

Art. 19º A 2ª CMSTT- PATOS/PB contará com os(as) seguintes participantes:

- Delegados(as) natos do Conselho Municipal de Saúde da Patos/PB;
- delegados de outras instituições, com direito a voz e voto; e
- convidados (as), com direito a voz.

§1º Serão convidados (as) para a 2ª CMSTT- PATOS/PB representantes de entidades, instituições e personalidades regionais, estaduais e nacionais, com atuação de relevância na Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e setores afins.

Art. 20º As inscrições das pessoas delegadas para a etapa municipal deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora através do Secretário Geral até 10 (dez) dias antes da data de realização da Etapa Municipal.

Art. 21º Pessoas com deficiência e/ou patologias com necessidades específicas deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 2ª CMSTT- PATOS/PB, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

SEÇÃO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22º As despesas com organização e realização da 2ª CMSTT- PATOS/PB ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Patos/PB e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23º A Secretaria Municipal da Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora com vistas à realização da 2ª CMSTT- PATOS/PB.

Art. 24º As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas eleitas na Etapa Municipal para a Etapa Estadual, que não sejam Conselheiros de Saúde serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 25º. São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 2ª CMSTT- PATOS/PB:

- O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Patos/PB;
- A plenária Final;
- A Plenária Inicial;
- Os grupos de trabalho.
- A Comissão Organizadora da 2ª CMSTT- PATOS/PB;

§1º O regulamento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora será apreciado e aprovado, pelo Plenária Inicial da 2ª CMSTT- PATOS/PB.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 com participação de convidados (as), estes (as) proporcionalmente divididos (as) em relação ao seu número total.

§3º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal consolidado.

§4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal.

Art. 26º. O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da 2ª CMSTT- PATOS/PB, devendo conter diretrizes municipal para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 2ª CMSTT-PATOS/PB, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º A metodologia para a 2ª CMSTT-PATOS/PB será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28º O regimento da Conferência Municipal terá como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 29º O Município deve respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 30º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª CMSTT-PATOS/PB.

Art. 31º As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pela Comissão Organizadora da 2ª CMSTT-PATOS/PB.



Claudemir Bento da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 5ª CESTT-PB

Critérios para definição do Número de pessoas delegadas por estrato populacional			
Estrato populacional	Nº de pessoas delegadas	Nº de Municípios	Total de pessoas delegadas
Até 50.000	2	213	426
De 50.001 hab. Até 160.000	6	08	48
De 160.001 - 450.000 hab.	12	1	12
Acima de 450.001 hab.	16	1	16
Conselho Estadual de Saúde	48		48
Total		223	550

Número de pessoas delegadas da Etapa Estadual por Município					
CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, Paraíba, 2025					
Município	Região de Saúde	Macrorregião de Saúde	População Residente ¹	População Economicamente Ativa ²	Nº de Pessoas Delegadas
Patos	6	3ª (Sertão)	107.790	45.359	6

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025

OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA DO TIPO TABLET'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 369.387,00 (trezentos e sessenta e nove mil trezentos e oitenta e sete reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 17/03/2025 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 27/03/2025 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 27/03/2025 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item

Situação: Divulgada no PNCP

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao;

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E-mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 14 de março de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 566.879,00 (quinhentos e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e nove reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 17/03/2025 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 31/03/2025 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 31/03/2025 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item

Situação: Divulgada no PNCP

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao;

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E-mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br

Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 14 de março de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

EDITAL Nº 004/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

A Prefeitura Municipal de Patos, por meio da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva e possível contratação temporária por excepcional interesse público nos programas municipais, para atividades não finalísticas e transitórias, regendo-se pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 94, VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal nº 020/2022, Lei Municipal 6.237/2025 e mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado visa à seleção de profissionais para prestação de serviços nos programas municipais (Programa de Atenção à Primeira Infância – PAI, Programa Saúde da Gente, Programa Saúde do Trabalhador, Programas de Pediatria, Psiquiatria e Fisioterapia na Atenção Básica, Programa Meta Aprender, Programa Sertão Criança, Programa Avivar, Programa Impulsionar, NDI e NIPE), estaduais e federais (E-MULTIS, Consultório na Rua, Melhor em Casa, Ament, Criança Feliz e Bolsa Família), bem como para atividades não finalísticas e transitórias.

1.2 Esse processo seletivo visa cumprir as disposições trazidas e pactuadas entre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Patos no procedimento TC 6649/2024 que resultou no Pacto nº 02/2024.

2. DA PUBLICIDADE

2.1. As publicações oficiais deste Edital de Processo Seletivo para profissionais dar-se-ão por meio do diário oficial do município publicado e disponibilizado no site do Município de Patos, por meio do endereço eletrônico: www.patos.pb.gov.br.

3. DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

3.1. Concorrência Geral:

CARGO/ FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD. DE VAGAS	REQUISITO ESPECIF.
AGENTE DE SUPORTE TÉCNICO	R\$ 1.518,00	40 horas	15 + CR	Ensino Médio Completo
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.800,00	30 horas ou Plantão	09 + CR	Inscrição no Respeito Conselho de Classe e Experiência Profissional
AUXILIAR DE CUIDADOR	R\$ 1.518,00	40 horas	05 + CR	Ensino Fundamental Completo e Experiência Profissional
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.518,00	40 horas	20 + CR	Experiência Profissional
CUIDADOR SOCIAL	R\$ 1.618,00	40 Horas ou Plantão	05 + CR	Ensino Médio Completo e Experiência Profissional
EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.200,00	40 horas	01 + CR	Inscrição no Respeito Conselho de Classe e Experiência Profissional
EDUCADOR SOCIAL	R\$ 1.518,00	40 horas	03 + CR	Ensino Médio Completo e Experiência Profissional

ENFERMEIRO(A)	PISO DA ENFERMAGEM	40 horas semanais ou Plantão	03 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional
FARMACÊUTICO	R\$ 3.000,00	40 horas	01 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.800,00	30 horas ou Plantão	02 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 3.500,00	40 horas	04 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional
INSPETOR DE ONIBUS	R\$ 1.518,00	40 horas	05 + CR	Ensino Fundamental Completo
MOTORISTA B	R\$ 1.518,00	40 horas	15 + CR	Carteira Nacional de Habilitação Categoria B ou Superior
MOTORISTA D	R\$ 1.800,00	40 horas	15 + CR	Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou Superior
NUTRICIONISTA	R\$ 2.200,00	40 horas	03 + CR	Graduação em Nutrição
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.000,00	40 horas	05 + CR	Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou Superior
ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 1.518,00	40 horas	03 + CR	Ensino Médio Completo e Experiência Profissional
PROFESSOR DE ARTES	R\$ 2.000,00	30 horas	01 + CR	Licenciatura em Artes e/ou equivalentes
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	R\$ 2.000,00	30 horas	02 + CR	Licenciatura em Psicopedagogia, Pedagogia e afins com formação mínima de 100 horas em AEE
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	R\$ 2.000,00	30 horas	02 + CR	Licenciatura em Ciências Biológicas e/ou equivalentes
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 2.000,00	30 horas	02 + CR	Licenciatura em Educação Física
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	R\$ 2.000,00	30 horas	50 + CR	Licenciatura em Pedagogia
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	R\$ 2.000,00	30 horas	01 + CR	Formação Superior em Teologia ou Ciências da Religião e/ou Licenciatura em Sociologia e Filosofia
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	R\$ 2.000,00	30 horas	02 + CR	Licenciatura em Geografia
PROFESSOR DE HISTÓRIA	R\$ 2.000,00	30 horas	02 + CR	Licenciatura em História
PROFESSOR DE INGLÊS	R\$ 2.000,00	30 horas	01 + CR	Licenciatura em Letras com habilitação em língua inglesa.
PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	R\$ 2.000,00	30 horas	03 + CR	Licenciatura em Letras
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	R\$ 2.000,00	30 horas	03 + CR	Licenciatura em Matemática e/ou equivalente
PSICÓLOGO	R\$ 2.200,00	40 horas	06 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional
RECEPCIONISTA	R\$ 1.518,00	40 horas	05 + CR	Ensino Médio Completo e Experiência Profissional
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PISO DA ENFERMAGEM (para técnicos)	40 horas semanais ou Plantão	03 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional
TÉCNICO EM FARMÁCIA	R\$ 1.518,00	40 horas	01 + CR	Curso Tecnico Completo e Experiência Profissional
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R\$ 1.518,00	40 horas	01 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 3.500,00	30 horas	04 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional

3.2. Vagas especificas para PCD:

CARGO/ FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD. DE VAGAS	REQUISITO ESPECIF.
AGENTE DE SUPORTE TÉCNICO	R\$ 1.518,00	40 horas	02 + CR	Ensino Médio Completo
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.800,00	30 horas ou Plantão	01 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.518,00	40 horas	02 + CR	Experiência Profissional
MOTORISTA B	R\$ 1.518,00	40 horas	01 + CR	Carteira Nacional de Habilitação Categoria B ou Superior

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	R\$ 2.000,00	30 horas	04 + CR	Licenciatura em Pedagogia
PSICÓLOGO	R\$ 2.200,00	40 horas	01 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional
RECEPCIONISTA	R\$ 1.518,00	40 horas	01 + CR	Ensino Médio Completo e Experiência Profissional

3.3. SÃO AINDA REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS CARGOS:

- Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - Estar quite com as o brigações eleitorais e militares e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
 - Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo constantes no item 3.1 do Edital;
 - Não se enquadrar nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98;
 - Não possuir rescisão de contrato temporário por justa causa ou rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ficando claro que a verificação posterior de tal ocorrência acarretará rescisão justificada do contrato de trabalho.
 - Em caso de mais de um vínculo, comprovar não haver incompatibilidade de horários.
- 3.4. Do Vínculo Empregatício:** o vínculo Direto entre a Administração Pública e o candidato aprovado reger-se-á através de contrato administrativo, de designação temporária por tempo determinado.
- 3.4.1.** Não será admitida contratação de profissional que já tenha vínculo efetivo junto a Prefeitura Municipal de Patos, ainda que em outro cargo.
- 3.5.** Para os cargos de professor, considerar-se-á atingido o requisito específico o aluno que já tenha concluído, no ato da inscrição, no mínimo 75% da grade curricular do curso.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão presenciais, realizadas **SOMENTE** na Sede da Secretaria de Saúde de Patos/PB, situada na Av. Lima Campos, 1.559, bairro Salgadinho, Patos/PB, saída para Campina Grande, no período de **17 de março de 2025 a 21 de março de 2025, das 08:00 às 14:00**.
- 4.2. Poderá se inscrever o candidato que atender os requisitos básicos constantes no **ITEM 3**.
- 4.3. A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato ou por procurador devidamente constituído por instrumento de Procuração Pública.
- 4.3.1. O candidato ou seu procurador deverá comparecer ao local da inscrição munido das informações referentes à vaga pretendida pelo candidato, com a ficha de inscrição preenchida (**ANEXO III**), portando os **documentos originais e cópia dos seguintes documentos:**
- I – Documento oficial de identificação com foto;**
- II – Comprovante de conclusão de escolaridade exigida para o cargo, expedido por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.**
- III – Comprovante de Residência recente (últimos três meses) no nome do candidato (conta de água, telefone fixo ou luz), na falta deste, apresentar uma declaração assinada pelo proprietário do imóvel conforme modelo constante no ANEXO 1, acompanhada de cópia de comprovante de residência em nome do Proprietário.**
- I V – Documentação descrita no item 6.4. (Títulos).**
- 4.3.2. Na inscrição realizada por procurador, o instrumento de procuração ficará retido e será anexado à ficha de inscrição;
- 4.3.3. O candidato ou procurador deverá preencher corretamente e assinar a respectiva ficha de inscrição.
- 4.3.4. O candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição em qualquer fase do processo Seletivo.
- 4.3.5. Não será cobrado taxa de inscrição do candidato.
- 4.3.6. Não serão aceitos pedidos de inscrições que não atendam às disposições deste Edital.
- 4.3.7. Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, e-mail ou fora do prazo estabelecido no **ITEM 4.1**.
- 4.3.8. O Candidato poderá realizar somente 01 (uma) inscrição, devendo definir no ato de inscrição para qual instituição deseja concorrer.
- 4.3.9. O Candidato que fizer mais de uma inscrição terá como válida a última inscrição realizada.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1. Os contratos respeitarão a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas existentes durante a vigência deste processo para contratação de Pessoa com Deficiência (PeD) na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, de acordo com a demanda por unidade, desde que aprovadas.
- 5.2. Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PeD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar o laudo médico original junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no momento da inscrição, que informe compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.
- 5.3. Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido no máximo 01(um) ano antes da data de inscrição deste Processo Seletivo.
- 5.4. A inobservância do disposto nos **ITENS 5.1 e 5.2** acarretará a perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PeD).
- 5.5. As pessoas com deficiência aprovados deverão submeter-se a pericia médica, para verificação da compatibilidade da deficiência com o cargo, pelo profissional de Medicina do Trabalho vinculado à Prefeitura Municipal Patos/PB. Em conformidade com o Decreto Federal Nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do Cargo.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1. A seleção, para as contratações de que trata este Edital, tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas pela Edilidade
- 6.2. Para os cargos de Motorista B, Motorista D e Operadora de Máquinas Pesadas, haverá **DUAS ETAPAS**, sendo uma a de **ANÁLISE CURRICULAR, DE TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** e outra uma **PROVA PRÁTICA**.

- 6.3. Para os demais cargos haverá **DUAS ETAPAS**, sendo uma etapa a de **ANÁLISE CURRICULAR, DE TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** e outra uma **ENTREVISTA INDIVIDUAL**.

6.4. 1ª ETAPA - ANÁLISE CURRICULAR, DE TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- 6.4.1. Essa etapa será composta por análise documental, priorizando a formação acadêmica e a experiência profissional dos candidatos, que incidirá na pontuação que poderá ser atingida, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO	
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	NÚMERO DE PONTOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATOS NO CARGO EM QUE PLEITEIA A VAGA (1 ano ou mais)	3,0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CARGO EM QUE PLEITEIA A VAGA (1 ano ou mais)	2,0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM ATUAÇÃO NA INICIATIVA PRIVADA NO CARGO EM QUE PLEITEIA A VAGA (1 ano ou mais)	1,0
PÓS GRADUAÇÃO (LATO SENSU)	1,5
MESTRADO	2,5
DOCTORADO	3,0

6.4.2. O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA INSCRIÇÃO TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA HÁBIL A AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO POR PARTE DA COMISSÃO. SOB PENA DE NÃO PONTUAR.

6.4.3. A veracidade da documentação poderá ser verificada de forma independente por parte da comissão, caso haja dúvida quanto a sua validade ou autenticidade.

6.4.4. Na aferição da pontuação dos candidatos será considerado apenas 1 (uma) para cada critério, indicado pelo candidato no ato da inscrição, limitado à pontuação máxima demonstrado na tabela anterior.

6.4.4.1. O candidato não poderá utilizar cumulativamente a pontuação de experiência na Prefeitura de Patos e da Administração Pública em geral, quando houver somente declaração da Prefeitura de Patos.

6.4.5. O candidato que apresentar documentação que se descobrir falsa será imediatamente desclassificado de todo o certame.

6.4.6. No caso de comprovação profissional emitida por outros entes da federação, o candidato deverá ainda trazer legislação vigente que ateste a competência do signatário para emitir tais documentações.

6.5. 2ª ETAPA – PROVA PRÁTICA (SOMENTE PARA OS CARGOS DE MOTORISTA “B” e “D” E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS)

6.5.1. Participarão desta etapa os candidatos que não tenham sua inscrição indeferida nem sejam desclassificados por qualquer motivo na etapa anterior.

6.5.2 O candidato deverá comparecer ao local e horário determinados conforme publicação no local constantes do Item 2 deste Edital, munido de documento oficial com foto e comprovante de inscrição

6.5.3. A prova prática tem como objetivo avaliar as habilidades e conhecimentos específicos dos candidatos e será realizada em local próprio e situação similar às aquelas habituais a atividade.

6.5.4 Serão consideradas faltas eliminatórias: de a) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória; b) avançar sobre o meio-fio; c) não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido; d) avançar (derrubar ou encostar) sobre o balizamento demarcado quando de estacionamento do veículo na vaga; e) transitar em contramão de direção; f) não completar a realização de todas as etapas do exame; g) avançar a via preferencial; h) provocar acidente durante e realização do exame; i) exceder a velocidade regulamentada para a via; j) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima; k) desobedecer à sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito; l) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção; m) não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo; n) manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele; o) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente; p) não usar devidamente o cinto de segurança; q) perder o controle de direção do veículo em movimento; r) estacionar mais de 1 metro do meio fio.

6.5.5. Esta etapa terá caráter eliminatório.

6.5.6. Esta etapa será realizada na Sede da Secretária de Administração (Centro Administrativo I – Aderbal Martins)

6.5.7. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que faltar à Prova Prática.

6.5.8. A prova prática terá duração mínima de 5 (cinco) minutos.

6.5.8.1. Em caso de empate entre um ou mais candidatos será critério de desempate àquele com a idade mais avançada, obedecendo a prioridade estabelecida no Estatuto do Idoso.

6.6 2ª ETAPA – ENTREVISTA (TODOS OS CARGOS EXCETO OS DO ITEM 6.5.)

6.6.1. Participarão desta etapa os candidatos que não tenham sua inscrição indeferida nem sejam desclassificados por qualquer motivo na etapa anterior.

6.6.2 O candidato deverá comparecer ao local e horário determinados conforme publicação no local constantes do Item 2 deste Edital, munido de documento oficial com foto e comprovante de inscrição

6.6.3. A entrevista individual tem como objetivo avaliar 04 (quatro) critérios básicos: disponibilidade e interesse pelo trabalho, capacidade de trabalho em equipe, ferramentas de trabalho e conhecimentos específicos quanto as atividades do cargo pleiteado.

6.6.4. Esta etapa terá caráter classificatório e eliminatório e terá pontuação atribuída na escala de 0 a 10 pontos.

6.6.5. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que faltar à Entrevista Individual.

6.6.6. Essa etapa tem pontuação final máxima de até 5,0 (cinco) pontos na nota final do Processo Seletivo Simplificado.

6.6.6.1. Em caso de empate entre um ou mais candidatos será critério de desempate àquele que tiver a melhor nota na 2ª Etapa (item 6.6), e, persistindo o empate aquele com a idade mais avançada, obedecendo a prioridade estabelecida no Estatuto do Idoso.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação final do candidato aprovado e classificado consistirá no somatório dos pontos obtidos, ressalvado os critérios de desempates trazidos nos itens 6.5.8.1 e 6.6.6.1

7.2. A classificação final dos demais candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.

7.2.1. Será considerado classificado qualquer candidato que, cumprindo as exigências mínimas do edital, não for desclassificado em nos itens 6.5. e 6.6.

7.2.2. Será considerado aprovado o candidato que conclua o processo seletivo com colocação dentro das vagas previstas no edital.

8. CRONOGRAMA DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PROCESSO SELETIVO

CRONOGRAMA	
EVENTOS PREVISTOS	DATAS
PÚBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	12/03/2025
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	14/03/2025
RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES	17/03/2025
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	17/03/2025 a 21/03/2025
RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª FASE	26/03/2025

RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª FASES	27/03/2025
RESULTADO FINAL DA 1ª FASE	31/03/2025
CONVOCAÇÃO PARA 2ª FASE	01/04/2025
PROVA PRÁTICA E ENTREVISTAS	03/04/2025 a 08/04/2025
RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª FASE	11/04/2025
RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª FASE	14/04/2025
RESULTADO FINAL	16/04/2025

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A convocação por edital para Contratação Temporária de Pessoal dar-se-á de acordo com as necessidades do serviço, a partir da homologação do resultado final publicado no diário oficial do município e quando surgir necessidade da mesma.

9.2. A contratação do candidato aprovado e classificado será efetuada se forem atendidas as seguintes condições:

a) Apresentar fotocópia simples dos seguintes documentos acompanhado dos documentos originais:

- Uma Foto 3x4 recente;
- Ficha de cadastro de funcionários devidamente preenchida (modelo fornecido pela Prefeitura);
- Comprovante de Residência;
- Declaração de acúmulo legal ou não acumulação de cargos em funções públicas;
- Certidão negativa de tributos municipais, emitida pelo Setor de Tributação do Município de Patos/PB
- Certidão de Antecedentes fornecidos pelas Justiças: Estadual (1º e 2º instância de natureza cível e criminal) e Federal;
- Atestado de Sanidade Física e Mental;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Identidade - RG;
- Extrato de inscrição do NIS/PIS/PASEP emitido pela Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil;
- Histórico, Diploma ou Certificado de conclusão do Curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
- Certificado de Reservista ou documento equivalente-Lei nº 4.375 de 17/08/1964, se do sexo masculino;
- Título de Eleitor;
- Comprovante votação na última eleição;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos de idade;

9.3. O candidato que, convocado pela classificação, não manifestar interesse, será considerado deserto, sendo convocado o candidato aprovado subsequente.

10. DA ADVERTÊNCIA

10.1. Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **DECLASSIFICADO** do Processo Seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao Município de Patos/PB

11. DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS.

11.1. A **impugnação** a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo de um dia útil, contado da data de publicação do mesmo, mediante requerimento protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Patos/PB, endereçado ao Presidente da Comissão de Processo Seletivo.

11.2. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da publicação dos Editais das Etapas deste Processo Seletivo.

11.3. O recurso deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Patos/PB, endereçado ao Presidente da Comissão - Processo Seletivo de acordo com o modelo constante no **Anexo II**.

11.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

11.5. Não será aceito recurso por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

11.6. Somente serão apreciados os recursos interpostos **dentro do prazo da publicação do fato que lhe deu origem** e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

11.7. A Comissão do Processo Seletivo constitui instância única, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais por via administrativa. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

11.8. Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento nos prazos do cronograma deste Edital

11.9. Feita a análise de todos os recursos interpostos, o **RESULTADO** estará disponível ao candidato solicitante junto à Comissão do Processo Seletivo.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1. Este Processo Seletivo terá validade de um ano após sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério e conveniência da administração pública.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

13.2. Em caso de reclassificação ou desistência de algum candidato aprovado e classificado, sua vaga será preenchida pelo candidato subsequente, com estrita observância da ordem de classificação.

13.2.1 A desistência deverá ser solicitada através do Termo de Declaração de Desistência protocolizado no Protocolo Geral do município de Patos/PB

13.3. A aprovação do candidato neste Processo Seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua contratação.

13.4. Este Processo Seletivo será realizado pela Secretaria de Administração de Patos/PB

13.5. O profissional contratado, na forma contida neste Edital, terá seu desempenho avaliado pela sua chefia imediata, mensalmente durante a vigência do contrato.

13.6. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todos os Atos, Editais e comunicados referentes a este Edital que sejam publicados nos locais referidos no item 2 deste Edital.

13.7. Não serão dadas, por telefone, e-mail e/ou outros canais não previstos neste edital, informações a respeito de datas, locais e horários de quaisquer das etapas do referido certame.

13.8. Não será fornecido ao candidato, qualquer documento comprobatório de classificação do Processo Seletivo, valendo para este fim, a publicação da classificação final.

13.9. A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal - Decreto - Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

13.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Patos/PB, 11 de março de 2025.

EUZARY AYRES DE LACERDA VERAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ (nome do proprietário do imóvel), inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, declaro para o fim de comprovação de Processo de Seleção para Contratação de Profissionais (Edital nº 001/2025) que o Sr (a) _____ (nome do candidato), CPF nº _____ e RG _____ reside em meu imóvel situado à _____ (nome da rua, Bairro ou localidade), desde a data ____/____/____.

Patos/PB, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Proprietário do Imóvel.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSO - EDITAL Nº 001/ 2025

RECURSO À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Nome do (a) candidato (a): _____

Contato: (____) _____ Cargo
PLEITEADO _____

Nº da Inscrição: _____

Justificativa (escrever a razão pela qual está recorrendo, de forma resumida e objetiva):

Assinatura do Candidato

ANEXO III - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO

____/____/____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL nº 01/2025, de 11 de março de 2025.

INSCRIÇÃO Nº ____ / 2025

CARGO:			
NOME COMPLETO:			
GRAU DE INSTRUÇÃO:			
ENDEREÇO: (Rua, Praça, etc.)			Nº
COMPLEMENTO: (Apto, sala, casa, etc.)		BAIRRO:	
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:	TEL:
FILIAÇÃO: PAI: MÃE:			
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____		IDADE:	SEXO:
LOCAL DO NASCIMENTO:		ESTADO:	
ESTADO () SOLTEIRO () CASADO () VIÚVO () OUTROS		DEPENDENTES Nº	
CPF Nº: _____		Portador de Deficiência Física: () Sim () Não Tipo de Deficiência:	
RG Nº:	ÓRGÃO EMISSOR:	DATA:	
TÍTULO DE ELEITOR Nº:	ZONA:	SEÇÃO:	MUNICÍPIO:

Declaro conhecer as disposições do presente Processo Seletivo Simplificado e que as declarações acima prestadas são verdadeiras, assumo total responsabilidade dos dados declarados nesta ficha de inscrição. Anexo incluo cópia xerográfica dos seguintes documentos:

() CPF;
() CARTEIRA DE IDENTIDADE;
() TÍTULO DE ELEITOR COM QUITAÇÃO ELEITORAL;
() CERTIFICADO DE RESERVISTA - MILITAR;
() DIPLOMA COM HISTÓRICO ESCOLAR
() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
() OUTROS (DEVERÃO CONSTAR OS DOCUMENTOS INERENTES A PONTUAÇÃO DO ITEM 6.4.)

PATOS/PB, ____ de ____ de 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO IV - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL nº 04/2025, 11 de março de 2025.

INSCRIÇÃO Nº ____ / 2025

CARGO:	
NOME COMPLETO:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	

Patos/PB, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Responsável

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL nº 04/2025, 11 de março de 2025.

INSCRIÇÃO Nº ____ / 2025

CARGO:	
NOME COMPLETO:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	

Patos/PB, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Responsável

Assinatura do Candidato

ERRATA

Matéria publicada na edição de 28/12/2024

ONDE SE LÊ:

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente instrumento de TERMO ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 20/12/2025, bem como, acrescentar ao valor contratual o total R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e dois reais), sendo que o valor atual de R\$ 123.510,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos e dez reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 134.250,00 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), que representa um aumento aproximado de 25% (vinte por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações.

LEIA-SE:

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente instrumento de TERMO ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 20/12/2025, bem como, acrescentar ao valor contratual o total R\$ 24.702,00 (vinte e quatro mil, setecentos e dois reais), sendo que o valor atual de R\$ 123.510,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos e dez reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 148.212,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e doze reais), que representa um aumento aproximado de 20% (vinte por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações.

ONDE SE LÊ:

Secretaria Municipal de Assistência Social

LEIA-SE:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

MATÉRIA CONSOLIDADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2142/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 08.228.979/0001 - 61. OBJETO CONTRATUAL: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL) COM QUILOMETRAGEM LIVRE DESTINADO A ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.** OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente instrumento de TERMO ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 20/12/2025, bem como, acrescentar ao valor contratual o total R\$ 24.702,00 (vinte e quatro mil, setecentos e dois reais), sendo que o valor atual de R\$ 123.510,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos e dez reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 148.212,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e doze reais), que representa um aumento aproximado de 20% (vinte por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, a Senhora HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS e do outro lado a empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.

Patos, 20 de dezembro de 2024.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB